



INDÚSTRIA

PET FOOD

Bárbara Mião

11 de Novembro de 2020

SDA - MAPA

Agenda Regulatória 2020-2021 da SDA/MAPA

- ✓ Portaria Nº 277, de 07 de Agosto de 2020
 - ✓ Prioridades: Alimentação Animal

ASSUNTO	STATUS
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL (REVISÃO DO DECRETO Nº 6.296/2007)	<i>Revisão finalizada</i>
RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	<i>Protocolado - Revisão da proposta de normativa sobre micotoxinas e outros contaminantes em alimentos completos e alimentos coadjuvantes para cães e gatos</i>
PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO	<i>*Checar se envolve alimentos para animais de estimação</i>



SDA - MAPA

Agenda Regulatória 2020-2021 da SDA/MAPA

- ✓ Portaria Nº 277, de 07 de Agosto de 2020
 - ✓ Banco Secundário: Alimentação Animal

ASSUNTO	STATUS
REGULAMENTAÇÃO DE ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	<ul style="list-style-type: none">• Instrução Normativa Nº 40, de 15 de Junho de 2020• Instrução Normativa Nº 51, de 03 de Agosto de 2020
REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	<i>Site MAPA (Acompanhamento)</i>
REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (Sipeagro)	<i>Instrução Normativa Nº 60, de 10 de julho de 2020, que revisa a Instrução Normativa Nº 17, de 15 de Abril de 2020</i>
BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL (REVISÃO DA IN Nº 04/2007)	<i>Nova revisão será feita com base na proposta da FlavorFood</i>
REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (Sipeagro)	<i>Instrução Normativa Nº 60, de 10 de julho de 2020, que revisa a Instrução Normativa Nº 17, de 15 de Abril de 2020</i>

SIPEAGRO

SIPEAGRO

Instrução Normativa Nº 17, de 15 de Abril de 2020

- ✓ Ficam estabelecidos os procedimentos, via **sistema eletrônico** disponibilizado pelo MAPA, para o registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro e cadastro dos estabelecimentos e produtos destinados à alimentação animal de que trata o Regulamento do Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e de estabelecimentos estrangeiros habilitados à exportarem produtos destinados à alimentação
- ✓ **Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuário (SIPEAGRO)**, já utilizado nas áreas de *fertilizantes, agrotóxicos, vinhos e bebidas e produtos veterinários*, também na área de alimentação animal, que tem 6 meses (contados a partir de 4 de maio) para realizar o registro do estabelecimento no novo sistema

Instrução Normativa Nº 60, de 10 de julho de 2020

✓ Altera a *Instrução Normativa N º 17, de 15 de abril de 2020*, que estabelece procedimentos para cadastro de estabelecimentos e produtos destinados a alimentação animal e dá outras providências

✓ Principais alterações:

Art. 16 Os registros de estabelecimentos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos pelo prazo de seis meses, devendo os estabelecimentos apresentarem novas solicitações no sistema informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º As embalagens e os rótulos com a numeração de registro de estabelecimento anterior poderão ser usados até o final dos estoques ou pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 17 Os registros e cadastros de produtos já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos pelo prazo especificado no Certificado de Registro ou Declaração de Cadastro vigente.

§ 1º Para os registros e cadastros de que trata o caput, poderão ser utilizados as embalagens e os rótulos que tenham sido confeccionados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa, até o final dos estoques ou pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação.

Instrução Normativa Nº 60, de 10 de julho de 2020

✓ Esclarecimentos sobre Exportação

✓ Comentários Dra. Vivian Borges (CGI/DIPOA):

OMS: As Notificações foram realizadas no site da OMC (<https://docs.wto.org/>):
G/SPS/N/BRA/1720 e G/SPS/N/BRA/1721.

Para acesso as mesmas pelo site basta entrar no endereço supracitado, clicar em “Search”, inserir o código da notificação no campo “Document symbol” e em seguida clicar no botão vermelho “Search”.

NOTIFICAÇÃO:

Os Certificados Sanitários de Exportação poderão manter o número de registro de estabelecimento antigo, até que o país importador faça a atualização da sua licença de importação?

Os certificados de exportação deverão exibir o número do registro do estabelecimento do sipe 2000 se o estabelecimento não tiver migrado e o número do Sipeagro se já tiver migrado.

O MAPA pode emitir uma Informação Oficial ao órgão sanitário sobre a mudança de número de registro dos estabelecimentos em função do novo sistema?

Tendo comunicado à OMC, adotamos a postura de não comunicar pontualmente órgãos governamentais dos países para os quais exportamos e estudaremos fazê-lo somente se houver manifestação formal da autoridade do país de destino

SIPEAGRO

Ofício Nº 32, de 07 de Outubro de 2020

- ✓ *Relatório sobre migração dos sistemas de registro para o SIPEAGRO*
 - ✓ De forma geral, de acordo com o documento, dos 4.000 apontados para produtos destinados à alimentação animal, até o dia 07 de outubro de 2020, foram deferidos **1.014 registros** de estabelecimentos, há **140 solicitações** em análise, e apenas **99 solicitações** aguardam **distribuição**, demonstrando que o quantitativo de solicitações incluídas no sistema está muito aquém do número estimado de estabelecimentos
 - ✓ A CGI/DIPOA faz novo chamamento para que as empresas insiram o quanto antes seus dados no SIPEAGRO, evitando congestionamentos próximos a **data limite de registro de estabelecimentos, 04 de novembro de 2020**
 - ✓ **Quais as principais dificuldades do setor?**

Ofício Nº 36, de 23 de Outubro de 2020

- ✓ *Procedimentos administrativos para regularização dos registros dos estabelecimentos fabricantes de produtos mastigáveis destinados aos animais de companhia na área de alimentação animal. Cancaela e substitui o Ofício-Circular nº 42/2020/DIPOA/SDA, de 19/06/2020*

Tipo de estabelecimento	Estabelecimento com registro no SIF/DIPOA prévio	Estabelecimento sem SIF prévio
Ação	Prazos ou forma	
Solicitar registro no SipeAgro	30/09/2021	Imediato
Cancelamento de registro de estabelecimento no SIGSIF/PGA-SIGSIF	30/09/2021	N/A
Cancelamento de registro de produtos no SIGSIF/PGA-SIGSIF	30/09/2021	N/A
Reformas e ampliação nos moldes da inspeção de POA	Até o a obtenção de registro no SipeAgro	SipeAgro
Reformas e ampliações no SipeAgro	Após o registro no SipeAgro	SipeAgro
Lançamento de mapas no SIGSIF	Até registro no SipeAgro	N/A
Lançamento de mapas nos moldes da Alimentação Animal	Após o registro no SipeAgro	A partir do registro
Certificação sanitária	Sistemas SIGSIF e DCPOA até o cancelamento do registro SIF/DIPOA	Moldes habituais da Alimentação Animal
Uso de embalagens com nº do SIF	180 dias após cancelamento do registro no SIF/DIPOA	IN 17/2020
Primeira fiscalização	1 ano após concessão do registro no SipeAgro	6 meses após o registro
Legislação de referência	Lei nº 6.198, de 1974, Decreto nº 6.296, de 2007 e demais normas complementares referentes à alimentação animal	

ANVISA x MAPA



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



ANVISA X MAPA

Consulta Pública Nº 909, de 25 de Agosto de 2020

- ✓ Proposta de instrução normativa conjunta que dispõe sobre o **compartilhamento entre áreas produtivas de produtos de higiene, cosméticos e perfumes de uso humano e de produtos de higiene e embelezamento de uso veterinário**
 - ✓ De acordo com a Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes, a proposta discutida reside que o compartilhamento somente é possível e legal, quando as formulações utilizadas no produto veterinário e no produto humano forem intercambiáveis, ou seja, o produto poderia ser regularizado tanto para uso humano como para uso veterinário. Desta forma, não se vislumbra razão técnica ou legal para que não possa existir o compartilhamento de linhas produtivas entre as duas destinações comerciais destes produtos.

ANVISA X MAPA

Consulta Pública Nº 909, de 25 de Agosto de 2020

- ✓ Solicitação de reunião para esclarecimentos junto ao MAPA e ANVISA



ANVISA X MAPA

Consulta Pública Nº 909, de 25 de Agosto de 2020

- ✓ Orientação para manifestação em relação ao texto proposto na Consulta Pública

Art.1º Fica permitida ~~ao a fabricação de~~ o compartilhamento entre áreas produtivas destinadas a produtos de higiene e embelezamento de uso veterinário ~~em instalações destinadas à fabricação de produtos~~ e de higiene, cosméticos e perfumes de uso humano, quando:

I – as instalações produtivas estiverem devidamente licenciadas e autorizadas para a fabricação de cosméticos de uso humano; e

II – a formulação dos ~~cosméticos veterinários~~ produtos de higiene e embelezamento de uso veterinário contiver ingredientes permitidos e previstos para uso humano, conforme estabelecido nos regulamentos vigentes e conforme compêndios de ingredientes cosméticos reconhecidos.





EXPORTAÇÃO / IMPORTAÇÃO

PET FOOD

Bárbara Mião

12 de Agosto de 2020

SDA - MAPA

Ofício-Circular Nº 35/2020/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

✓ Alimentação Animal/Produtos Não Comestíveis. Requisitos sanitários. Fornecimento de Matéria-Prima.

✓ Este documento **cancela** o Ofício-Circular Nº 100/2020/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, que apresentava a tabela atualizada de requisitos sanitários para exportação de Produtos Não Comestíveis/Alimentação Animal, que deveriam ser atendidos pelos estabelecimentos sob o Serviço de Inspeção Federal (SIF), para o trânsito de Produtos de Origem Animal para os demais estabelecimentos registrados no DIPOA/DAS

✓ ***Os requisitos que deverão ser considerados são aqueles presentes nos Certificados Sanitários Internacionais (CSI), os quais estão publicados no CATIR e no MAPADRIVE da Alimentação Animal***

SDA - MAPA

Rodada de Conversas com os Adidos Agrícolas



Realização:



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES



SDA - MAPA

Ofício Nº 45, de 15 de Outubro de 2020

- ✓ *Alimentação Animal. Exportação. Declaração Adicional de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)*

- ✓ Este documento informa que alguns modelos de Certificado Sanitário para exportação de produtos destinados à Alimentação Animal possuem requisitos referentes à Encefalopatia Espongiforme Bovina (EBB) que estão desatualizados ou não são mais aplicáveis, como por exemplo: "*O Brasil é livre de EEB*", ou "*a doença é exótica no país*", ou ainda, "*a qual nunca foi registrada no território*". Com isso, tais itens **poderão ser tachados**, devendo ser emitida Declaração Adicional, desde que a empresa se declare ciente pela internalização da mercadoria
- ✓ As empresas exportadoras deverão fazer contato prévio com o país importador e, havendo indicação do aceite do CSI tachado, o AFFA responsável pela emissão poderá assinar tal **Declaração Adicional**

SDA - MAPA

Ofício Nº 46, de 16 de Outubro de 2020

✓ *Alimentação Animal. CSI. Exportação. Declaração Adicional. Doença de Newcastle*

- ✓ Este documento informa que alguns modelos de Certificado Sanitário para exportação de produtos destinados à Alimentação Animal possuem requisitos referentes à Doença de Newcastle que estão desatualizados ou não são mais aplicáveis, como por exemplo: “*A fábrica, assim como as matérias-primas são originárias de zona livre da Doença de Newcastle*”. Com isso, tais itens **poderão ser tachados**, devendo ser emitida Declaração Adicional (presente no final do Ofício em questão), desde que a empresa se declare ciente pela internalização da mercadoria.
- ✓ As empresas exportadoras deverão fazer contato prévio com o país importador e, havendo indicação do aceite do CSI tachado, o AFFA responsável pela emissão poderá assinar tal **Declaração Adicional**



CSP
pet

CÂMARA SETORIAL DA
CADEIA PRODUTIVA DE
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

MUITO OBRIGADA!

Bárbara Mião

Unidade Técnica Regulatória ABINPET

barbara.miao@abinpet.org.br

(11) 3373-8200

